



LEI MUNICIPAL Nº 1.482/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Concede reajuste nos vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino de Riacho das Almas/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) aos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo será aplicável sobre o vencimento do mês de janeiro de 2025, e será pago a partir do mês subsequente ao de sanção desta lei.

Art. 2º Nenhum profissional do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, receberá menos de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais para uma jornada de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Parágrafo único. Para as demais cargas horárias aplicam-se a proporcionalidade.

Art. 3º O reajuste fixado nesta lei se aplica aos profissionais do magistério da educação básica que desempenham em caráter permanente as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.



Art. 4º As disposições previstas nesta Lei se aplicam igualmente aos inativos e pensionistas do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 24 de janeiro de 2025.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO